

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os arts. 3º e 6º, I, da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória insere em um mesmo contexto, sem atentar para as respectivas peculiaridades, dois regimes previdenciários que guardam significativas distinções entre si. Os problemas enfrentados no âmbito do regime geral de previdência e os que se verificam no regime próprio dos servidores federais, embora se assemelhem no que diz respeito às respectivas dimensões, possuem características tão discrepantes que não se vê como abordá-las em uma mesma norma jurídica.

Nesse contexto, sem embargo da constatação de que existam aspectos a serem aperfeiçoados no regime previdenciário próprio dos servidores federais, cabe excluí-lo da medida provisória, até para que as duas discussões, de igual relevância, não possam produzir interferências mútuas e quase sempre indesejáveis. Trata-se não de um recuo sem propósito, mas de uma medida atinente ao bom senso e a uma escala correta de prioridades.

São esses os argumentos que justificam a aceitação



desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal - SP



CD/15157.82901-14